



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA/MG  
Av. Getúlio Vargas, nº 565 – Centro  
Telefax (32)3441 – 4960 – [www.leopoldina.mg.leg.br](http://www.leopoldina.mg.leg.br)

112/2021  
15/10/2021 14:30

PROTOCOLO GERAL 112/2021  
Data: 15/10/2021 - Horário: 14:30  
Legislativo



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 88 /2021**

Institui o selo de responsabilidade social "Amigo da Criança e do Adolescente", certificando as pessoas físicas e jurídicas que efetuarem doações ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA - de Leopoldina, por dedução do imposto de renda, e dá outras providências.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo de Responsabilidade Social "Amigo da Criança e do Adolescente", no âmbito do Município de Leopoldina, que poderá ser concedido às pessoas físicas e jurídicas que efetuarem doações ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA - de Leopoldina, por dedução do Imposto de Renda na forma do art. 260 da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1.990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º O "Selo Amigo da Criança e do Adolescente" poderá ser encaminhado por meio eletrônico, acompanhado de ofício e certificado.

Art. 3º As pessoas jurídicas contempladas com o selo conferido no art. 1º poderão utilizá-lo na divulgação de seus produtos e serviços.

Art. 4º Os poderes do Município de Leopoldina poderão fomentar trabalhos, campanhas e cartilhas que visem divulgar junto à sociedade a forma como os cidadãos e as empresas podem se valer da dedução do Imposto de Renda, direcionando-a ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA - de Leopoldina.

Art. 5º O "Selo Amigo da Criança e do Adolescente" será concedido em conjunto pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Leopoldina.

Parágrafo único. A validade do "Selo Amigo da Criança e do Adolescente" coincidirá com o exercício fiscal subsequente àquele em que for feita a doação.

*solis/2021*

*Abudanó*

*J. H. Dr.*



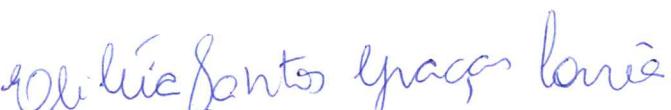
**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA/MG  
Av. Getúlio Vargas, nº 565 – Centro  
Telefax (32)3441 – 4960 – [www.leopoldina.mg.leg.br](http://www.leopoldina.mg.leg.br)**

Art. 6º A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2.021

  
**MARIA INÊS XAVIER DE OLIVEIRA  
VEREADORA INEZINHA XAVIER – PL**

  
**ELILÉIA SANTOS DAS GRAÇAS CORRÊA  
VEREADORA ELILÉIA DA AVAC – PSL**

  
**CARLOS ALEXANDRE BADARÓ CORDEIRO  
VEREADOR ALEXANDRE BADARÓ – PSB**



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA/MG  
Av. Getúlio Vargas, nº 565 – Centro  
Telefax (32)3441 – 4960 – [www.leopoldina.mg.leg.br](http://www.leopoldina.mg.leg.br)**

Anexa ao Projeto de Lei Ordinária que “Institui o selo de responsabilidade social “Amigo da Criança e do Adolescente”, certificando as pessoas físicas e jurídicas que efetuarem doações ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA - de Leopoldina, por dedução do imposto de renda, e dá outras providências”.

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores.

**JUSTIFICATIVA**

Cumprimentando cordialmente aos Nobres Colegas, temos a satisfação de apresentas o anexo projeto de lei que versa sobre a instituição do Selo Amigo da Criança e do Adolescente.

O FIA – Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente é um fundo especial onde recursos são captados e destinados ao atendimento de políticas, programas e ações voltados a garantir a proteção, a defesa e os direitos das crianças e adolescentes e de suas respectivas famílias.

Os recursos são distribuídos mediante deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Nos diferentes níveis de governo. Algumas de suas fontes de receita são previstas pelo próprio Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA -, como é o caso das multas administrativas aplicadas em razão da prática de algumas infrações, das multas impostas em sede de ação civil pública e as chamadas “doações subsidiadas” de pessoas físicas ou jurídicas, previstas no art. 260 do ECA.

Portanto, parte do imposto de renda devido de pessoas físicas e jurídicas pode ser destinada aos programas sociais de promoção e proteção dos direitos da criança e adolescentes, em especial os residentes nesta municipalidade.

*Roberto  
Budanis*



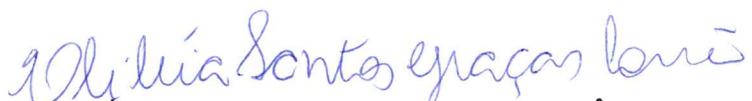
**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA/MG  
Av. Getúlio Vargas, nº 565 – Centro  
Telefax (32)3441 – 4960 – [www.leopoldina.mg.leg.br](http://www.leopoldina.mg.leg.br)**

Por todo o exposto, contamos com o apoio de todos os Vereadores em assento nesta Casa de Leis.

Cordialmente,

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2.021.

  
**MARIA INÊS XAVIER DE OLIVEIRA  
VEREADORA INEZINHA XAVIER – PL**

  
**ELILEIA SANTOS DAS GRAÇAS CORRÊA  
VEREADORA ELILÉIA DA AVAC – PSL**

  
**CARLOS ALEXANDRE BADARÓ CORDEIRO  
VEREADOR ALEXANDRE BADARÓ – PSB**